



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A imersão e parto na água é uma metodologia de promoção do parto normal/natural na gravidez de baixo risco.

Nos dias de hoje, o parto na água continua a ser um luxo, pois só é acessível para alguns, não estando ainda disponível no Serviço Nacional de Saúde, mas somente em clínicas privadas e em partos domiciliários, o que implica custos acrescidos e pode sujeitar a mulher e a criança a maiores riscos pelo facto de o parto não ter lugar numa unidade hospitalar. O Hospital de São Bernardo em Setúbal chegou a ter esta possibilidade, sendo que em 2013, naquele hospital, fizeram-se cerca de 100 partos na água, o que é elucidativo da procura que este tipo de partos tem. Para além deste hospital, o SNS conta já com mais duas unidades hospitalares que dispõem das condições físicas necessárias para a prestação deste serviço, como o Hospital Garcia da Horta em Almada e o Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim.

Vários estudos já demonstraram que o parto na água é uma opção segura em mulheres saudáveis cujos partos não apresentam complicações, principalmente se feito em contexto hospitalar, no qual existem sempre equipas médicas prontas a dar apoio. O parto na água diminui o desconforto da mulher e permite um menor recurso a intervenções médicas como a episiotomia ou o recurso à epidural, que como se sabe também apresentam riscos para a saúde da mulher, possibilitando ainda um parto natural em gravidezes de baixo risco. De acordo com dados da Ordem dos Enfermeiros, a imersão e parto na água contribui para uma redução acentuada do recurso a anestesia epidural e da taxa de cesarianas.

Este tipo de metodologia é utilizada em vários hospitais da Europa, nomeadamente Inglaterra, Alemanha, Suécia, Bélgica, e ainda na Austrália e Nova Zelândia.

Vemos como essencial que as mulheres tenham o direito a fazer as suas opções sendo para tal necessário que estas estejam efectivamente disponíveis e acessíveis.

Assim, tendo em vista uma maior humanização do parto, propomos que durante o ano de 2018 o Governo avalie tecnicamente a susceptibilidade de criação de condições para partos na água, na fase de trabalho de parto, respectivas necessidades de financiamento e enquadramento adequado, e caso exista fundamentação científica favorável, possa constituir projetos piloto no SNS.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 161.º - A

Parto na água no Serviço Nacional de Saúde

Durante o ano de 2018 o Governo avalia tecnicamente a susceptibilidade de criação de condições para partos na água, na fase de trabalho de parto, respectivas necessidades de financiamento e enquadramento adequado, e caso exista fundamentação científica favorável, pode constituir projetos piloto no SNS.”

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017.

O Deputado,
André Silva